MINUTA DO CONTRATO N.º ___/2026
Processo SES 133937/2026

CONTRATO DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) E A EMPRESA _____

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____/___-___, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu/sua Secretário(a) de Estado da Saúde, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º __.xxx.___-xx, e de outro lado a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/___-___, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º __.xxx.___-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º** ____**/2026/SIE**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 29 de novembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e à proposta vencedora da licitação, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **"*ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SOLÁRIO GERAL E DO SOLÁRIO DA PSIQUIATRIA DO HOSPITAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 152, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88025-000*"**, nas condições previstas no Termo de Referência e na **Concorrência Eletrônica n.º** ___**/2026/SIE** e seus anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tecnicamente justificado no item 8 do Anexo II do Edital.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º** ___**/2026/SIE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no edital, o valor de R$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

[1] Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATADA, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.3. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND);

4.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

4.5. As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos.

4.6. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções.

4.7. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos de modo a cumprir os prazos acordados, inclusive na hipótese de recusa justificada de medição.

4.8. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização.

4.9. Os critérios e periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.11. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.12. Da aplicação do Decreto n.º 129/2023

4.12.1. De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento

à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.12.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.12.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

4.12.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

4.12.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.12.6. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da pertinente da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Secretaria de Estado da Saúde (SES).**

5.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

5.3. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. A do emissão do **Termo de Recebimento Provisório** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dia, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. O **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que atendidas todas as exigências e sanadas as eventuais pendências apontadas pela CONTRATANTE referentes a defeitos, imperfeições ou inconformidades verificadas nos produtos e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou a comissão designada pela autoridade competente receberá definitivamente os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos produtos e/ou serviços aos termos contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
480091	013268	44.90.51.80	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com

as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEA nº 007/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do Contrato, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções e as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não constituindo a ausência de sua indicação neste instrumento impedimento ao início da execução contratual, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares.

7.4. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, compreendendo o acompanhamento da execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, na proposta da Contratada e nos demais documentos que integram a contratação, bem como o registro e o tratamento das ocorrências verificadas durante a execução.

7.5. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção de faltas ou defeitos e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas nos instrumentos ou sistemas institucionais destinados ao acompanhamento e à fiscalização, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações, das comunicações e das providências adotadas.

7.7. Identificada inexatidão, irregularidade, falta ou defeito na execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.8. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestar as informações solicitadas, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento contratual e corrigir, às suas expensas, as falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos.

7.9. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

7.10. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial e para reuniões posteriores sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à adoção de providências ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

7.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução do objeto, receber comunicações e atender às determinações relacionadas ao Contrato, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados exigidos para a execução do objeto.

7.12. O gestor do Contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução, mantendo atualizado o histórico do gerenciamento contratual e consolidando as informações e registros produzidos pela fiscalização, inclusive quanto às ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, pagamentos, garantias, glosas e demais atos relacionados à execução do Contrato.

7.13. A fiscalização e a gestão do Contrato subsidiarão, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos de liquidação e pagamento, mediante a verificação e o dimensionamento da parcela efetivamente executada e aceita, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

7.14. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, aos vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7.15. A Contratante poderá solicitar o auxílio de áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, bem como contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, nos limites estabelecidos pela

legislação aplicável, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do Contrato.

7.16. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as formalidades aplicáveis ao caso.

7.17. Nos contratos de consultoria, estudos, elaboração ou desenvolvimento de projetos e demais serviços técnicos especializados, a fiscalização compreenderá a verificação da conformidade dos produtos, documentos e entregáveis com os requisitos estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

7.18. A fiscalização acompanhará os prazos e etapas de entrega, a qualidade e completude dos produtos, a compatibilidade entre os documentos produzidos e os requisitos técnicos da contratação, bem como a correção das inconsistências, falhas ou inadequações eventualmente identificadas.

7.19. Quando o objeto compreender produtos sujeitos à análise ou aprovação técnica da Contratante, a entrega somente será considerada aceita após a verificação de sua conformidade com os requisitos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelos produtos elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o "Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), antiga Coluna 39, fornecido pela FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para tanto, adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação do processo licitatório.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Consultoria, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da CONTRATADA constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

8.10. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.11. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.\frac{(I - I_o)}{I_o}$$

onde:

R = Reajustamento procurado:
V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato
I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I_0 = Índice de preço do mês da data base do orçamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue.

9.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e deste Contrato.

9.3. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.4. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

9.5. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público.

9.6. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, em especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

9.7. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA fora das especificações contratadas.

9.9. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;

9.10. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

9.11. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período, em consonância com o art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº ___/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.3. Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

10.4. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra ou serviço seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5. Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, as normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.6. Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades do serviço.

10.7. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

10.8. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

10.9. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

10.10. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra ou serviço, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

10.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, inclusive as despesas com mão de obra, os salários do pessoal neles empregado e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais que venham a incidir sobre o presente Contrato, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.12. Responsabilizar-se e responder nas esferas trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

10.13. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.14. Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo/patrimônio da CONTRATANTE. A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para que a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.15. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

10.16. A CONTRATADA será responsável pela adequação técnica, consistência, compatibilização e completude dos projetos e demais documentos técnicos por ela elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, complementações e ajustes decorrentes de erros, falhas, omissões ou incompatibilidades que lhe sejam imputáveis. As alterações contratuais decorrentes de falhas, omissões ou inadequações dos elementos, informações, levantamentos ou documentos disponibilizados pela CONTRATANTE e que serviram de fundamento à elaboração dos projetos não poderão ultrapassar, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para fins de verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.18. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.19. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar junto à CONTRATANTE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada à licitante vencedora do certame.

11.2. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra forma de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

11.3. A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder;

11.3.2. em seguro-garantia;

11.3.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil.

11.5. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

11.6. Para a CONTRATADA que optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8. O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

11.9. Em caso de extinção do contrato ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual a não ser que a extinção ou a paralisação decorra de acordo com a CONTRATANTE ou demais hipóteses previstas no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

11.10.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.10.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.10.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.10.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando

cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á à alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.4.1. ficará ele constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.7. Dos motivos para extinção do contrato:

13.11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular/sócio da CONTRATADA;

13.11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.8. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

13.9. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.13.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

13.13.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.13.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.13.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.13.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.10. As hipóteses de extinção a que se referem subitem 13.11.1 e subitens 13.13.2, 13.13.3 e 13.13.4 observarão as seguintes disposições:

13.14.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.14.2. assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21;.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A extinção do contrato poderá ser:

13.15.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.15.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.15.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.18.1. devolução da garantia;

13.18.2. pagamentos devidos pela execução da CONTRATADA até a data de extinção;

13.18.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.15. Das consequências para extinção por ato unilateral:

13.19.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes consequências:

13.19.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.19.1.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.19.1.3. execução da garantia contratual para:

13.19.1.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.19.1.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.19.1.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.19.1.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.19.1.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.20. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.21. Na hipótese do inciso II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual.

13.22. Da extinção contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficarão sujeitas às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

15.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

15.7. A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

15.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7.2. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

15.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

15.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

15.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

15.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.10. Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.1 a 15.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com a mesma CONTRATADA.

15.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

15.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

15.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

15.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

15.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

15.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 15.19, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

15.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

15.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.18. Constituem circunstâncias agravantes:

15.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

15.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

15.18.4. a reincidência.

15.19. Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

15.20. Para efeito de reincidência:

15.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

15.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

15.21.1. a primariedade;

15.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

15.21.4. a confissão da autoria da infração.

15.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

15.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

15.26. A regra prevista no item 15.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

15.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

15.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.30. A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

15.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

15.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

15.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

15.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Nos termos do art. 92, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se ao Contrato a referida Lei, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 Além dela, aplica-se no que couber:

16.2.1. Código de Defesa do Consumidor;

16.2.2. Código Civil;

16.2.3. Código Penal;

16.2.4. Código de Processo Civil;

16.2.5. Código de Processo Penal;

16.2.6. Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.2.7. Lei Federal n.º 8.213/1991;

16.2.8. Constituição Estadual;

16.2.9. Decreto Estadual n.º 129/2023;

16.2.10. demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem

conhecimento acerca da execução do Contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou

determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

19.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

19.6. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, conforme assinatura digital.